

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE**

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE REITOR E DIRETORES-GERAIS
DOS *CAMPI* DO IFSUL PARA O PERÍODO 2013-2016**

Título I

Do processo eleitoral

Art. 1º – O presente Regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos do processo eleitoral para escolha do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense – IFSul - e diretores-gerais dos seguintes *campus*: Charqueadas, Passo Fundo, Pelotas, Pelotas – Visconde da Graça e Sapucaia do Sul, de acordo com o Edital nº 04, de 23 de outubro de 2012.

Art. 2º – O processo eleitoral de que trata o artigo anterior dar-se-á através de votação secreta e uninominal, da qual participarão os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo e Permanente do IFSul, regidos pelo RJU, bem como os alunos regularmente matriculados nos registros acadêmicos.

Art. 3º – O processo de consulta à comunidade escolar para as eleições de Reitor e diretores-gerais dos *campi* compreende os seguintes procedimentos: a constituição de uma comissão eleitoral, a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Conselho Superior.

Art. 4º – A comissão eleitoral central deliberará e decidirá, com autonomia plena, em todas as questões relativas ao processo eleitoral.

TÍTULO II

Das comissões eleitorais

Art. 5º – A comissão eleitoral central, constituída através de Portaria do Magnífico Reitor, será composta por onze membros titulares, sendo um representante de cada *campus*, escolhido dentre os membros da comissão eleitoral local, um representante do Sindicato e um representante da Reitoria.

§ 1º – No caso de impedimento, o membro titular poderá ser representado por um dos integrantes da comissão eleitoral local e, no caso de impedimento de representante do Sindicato e da Reitoria, por quem este indicar.

§ 2º – O Sindicato representado na comissão eleitoral central será aquele com maior número de filiados no âmbito do IFSul.

Art. 6º – A comissão eleitoral local será composta por nove membros titulares, instituídos especificamente para este fim, conforme Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, integrados pelos respectivos representantes:

- I – três do corpo docente;
- II – três dos servidores técnico-administrativos;
- III – três do corpo discente.

Art. 7º – Em sua primeira reunião, as comissões eleitorais locais e central escolherão, dentre seus membros, o presidente, o vice-presidente e o secretário.

§ 1º – As decisões da comissão eleitoral central, sobre quaisquer questões relativas ao referido processo, serão tomadas por um quórum mínimo de cinco membros.

§ 2º – As decisões das comissões eleitorais locais, sobre quaisquer questões relativas ao referido processo, serão tomadas por um quórum mínimo de três membros, sendo pelo menos um de cada segmento.

Art. 8º – Caberá à Reitoria e direções gerais dos *campi* disponibilizar às comissões eleitorais todos os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta à comunidade escolar.

Art. 9º A comissão eleitoral central terá as seguintes atribuições:

I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;

II - coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor, em cada *campus*, e deliberar sobre os recursos interpostos;

III - providenciar, juntamente com as comissões eleitorais dos *campi*, o apoio necessário à realização do processo de consulta;

IV - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;

V - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior; e

VI - decidir sobre os casos omissos.

Art. 10 A comissão eleitoral de cada *campus* terá as seguintes atribuições:

I - coordenar o processo de consulta para o cargo de diretor-geral de *campus*, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela comissão eleitoral central e deliberar sobre os recursos interpostos;

II - homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;

III - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

IV - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

V - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta; e

VI - encaminhar à comissão eleitoral central os resultados da votação realizada no *campus*.

TÍTULO III

Dos candidatos e das inscrições

Art.11 Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos *campi* que integram o IFSul, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor; ou

II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

Parágrafo único. A análise dos requisitos de elegibilidade mencionados no **caput** deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de professores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para o exercício do cargo.

Art. 12. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do *campus* os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de

nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Parágrafo único. A análise dos requisitos de elegibilidade mencionados no **caput** deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de professores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para o exercício do cargo.

Art. 13 – Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, em 02 (duas) vias, os seguintes documentos:

I- Para a candidatura ao cargo de Reitor:

- a) Atestado de tempo de serviço expedido pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), informando o tempo mínimo de 5 anos de efetivo exercício e que comprove em qual classe está posicionado;
- b) Documento comprobatório (diploma ou atestado ou certidão) de titulação de doutor, emitido ou revalidado por Instituição credenciada pela CAPES/MEC, caso possua;
- c) Ficha de inscrição de candidato ao cargo pretendido.

II- Para a candidatura ao cargo de diretor-geral:

- a) Atestado de tempo de serviço expedido pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), informando o tempo mínimo de 5 anos de efetivo exercício e que comprove em qual classe está posicionado;
- b) Documento comprobatório (diploma ou atestado ou certidão) de titulação de doutor, emitido ou revalidado por Instituição credenciada pela CAPES/MEC, caso possua;
- c) Portaria que comprove a nomeação ao cargo ou função de gestão na instituição, por no mínimo 2 anos, caso possua;
- d) Diploma que comprove a conclusão com aproveitamento de curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública, caso possua;
- e) Ficha de inscrição de candidato ao cargo pretendido.

Parágrafo único – Na impossibilidade do comparecimento do candidato para realização da inscrição, esta poderá ser feita por meio de procuração registrada em cartório.

Art. 14 – As inscrições dos candidatos a Reitor e diretor-geral serão efetuadas das 09h às 17h, conforme cronograma em anexo a esta resolução, nos Gabinetes dos Diretores-gerais de cada *campus*, com o representante da COE local.

Art. 15 – As inscrições serão feitas em formulário próprio (Anexo I), fornecido pela comissão eleitoral, o qual deverá ser assinado pelo candidato ao cargo pretendido e pelo membro da comissão.

§ 1º – No ato da entrega do formulário, preenchido e assinado pelo candidato, será fornecido comprovante com data e horário da inscrição.

§ 2º – No formulário (Anexo I), o candidato declarará ter conhecimento e estar de acordo com as normas constantes deste Regulamento.

Art. 16 O candidato a Diretor-geral deverá candidatar-se em apenas um *campus*.

Parágrafo único. Não será permitido ser candidato simultaneamente a Reitor e a Diretor-geral de *campus*.

TÍTULO IV

Da consulta à comunidade

Art. 17 – A classificação dos candidatos concorrentes, após consulta à comunidade do respectivo *campus*, dar-se-á de acordo com o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

§ 1º – O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

§ 2º – Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

§ 3º - O percentual total da votação de cada candidato é determinado por $\frac{100}{3} \left[\frac{i_A}{u_A} + \frac{i_B}{u_B} + \frac{i_C}{u_C} \right]$, onde i_A é a votação do i-éssimo candidato na categoria A (docentes), i_B é a votação do i-éssimo candidato na categoria B (técnico-administrativos), i_C é a votação do i-éssimo candidato na categoria C (discentes), u_A é o número de eleitores aptos a votar na categoria A, u_B é o número de eleitores aptos a votar na categoria B e u_C é o número de eleitores aptos a votar na categoria C.

Art. 18 – Será declarado eleito o candidato que obtiver percentual de votação superior a soma dos percentuais de votação dos demais candidatos.

Art. 19 – Se nenhum candidato alcançar o percentual do artigo 18 na primeira votação, far-se-á nova eleição em segundo turno, concorrendo os dois candidatos que obtiverem o maior percentual de votação. Considerando-se eleito no segundo turno o candidato que obtiver o maior percentual.

Parágrafo Único – Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

Art. 20 – Em caso de um único candidato inscrito, este será submetido a consulta a comunidade, consulta esta do tipo plebiscito, respondendo sim ou não ao nome proposto.

§ 1º o candidato será declarado eleito se o percentual de votação do “sim” for superior ao do “não”, conforme artigo 18.

§ 2º Caso o percentual de votação no “não” for superior ao “sim” será feita nova eleição.

TÍTULO V

Dos eleitores

Art. 21 – São aptos a votar na eleição para Reitor:

I – servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFSul, regidos pelo RJU;

II – alunos regularmente matriculados no IFSul, nos cursos de ensino médio,

técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais e/ou a distância;

Art. 22 – Não poderão participar do processo de consulta para Reitor:

I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II – ocupantes de cargo de direção sem vínculo permanente com a instituição;

IV – professores substitutos e temporários, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993;

V – alunos cujas matrículas não tenham sido efetivadas através do Registro Acadêmico do *campus*.

Art. 23- São aptos a votar na eleição para Diretor-geral:

I – servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFSul lotados no *campus*, regidos pelo RJU;

II – alunos regularmente matriculados no *campus*, nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais e/ou à distância;

Art. 24 – Não poderão participar do processo de consulta para Diretor-geral:

I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II – ocupantes de cargo de direção sem vínculo permanente com o *campus*;

III – servidores lotados na reitoria e pró-reitorias;

IV – professores substitutos e temporários, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993;

V – alunos cujas matrículas não tenham sido efetivadas através do Departamento de Registros Acadêmicos do *campus*.

Art. 25 – Cada eleitor terá direito apenas a um voto para Reitor e um voto para Diretor-geral de *campus*.

§ 1º – O eleitor que pertencer a mais de um segmento votará naquele com menor número de eleitores.

§ 2º - Em caso de alunos com mais de uma matrícula, considerar-se-á, para fins de votação, a mais antiga e ativa.

Art. 26 – No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento oficial de identificação com foto e assinar a lista nominal de votação.

Paragrafo único. Carteira de identidade, carteira de motorista, passaporte, carteira de trabalho.

TÍTULO VI

Da campanha eleitoral

Art. 27 – A comissão eleitoral, no uso de suas legítimas atribuições, disponibilizará e regulamentará espaço específico aos candidatos para sua livre manifestação em igualdade de condições.

§ 1º – Atendendo às necessidades dos eleitores, a comissão eleitoral determinará que todos os candidatos, em igualdade de condições, apresentem os seus programas para o eleitorado, demonstrando os seus conhecimentos e a sua capacidade administrativa, em horários previamente escolhidos, em que os candidatos debaterão de acordo com a determinação e a coordenação da comissão eleitoral.

§ 2º – É vedado aos ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, função gratificada, ou aos participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato e/ou eleitor.

Art. 28 – É proibido, durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

I – afixação de cartazes e distribuição de textos contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;

II – utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais da instituição para cobertura da campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da comissão eleitoral central, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;

III – comprometimento da estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações em prédios da instituição e arredores;

IV – incitação a qualquer movimento que perturbe a prática das atividades da instituição, inclusive fazer campanhas eleitorais que estejam fora das programações da comissão eleitoral;

Art. 29 – As denúncias, devidamente fundamentadas, referentes a

irregularidades cometidas durante a campanha e a eleição, serão apuradas pela comissão eleitoral central.

Parágrafo Único – Verificada a procedência da denúncia, a comissão eleitoral poderá decidir pela advertência reservada, pela advertência pública ou pelo cancelamento da inscrição do candidato responsável pela infração.

Art. 30 – A campanha eleitoral somente poderá ser realizada após a homologação das candidaturas, conforme cronograma em anexo a este regulamento. As atividades de campanha que venham a causar interrupção de atividades da instituição deverão ser agendadas com as comissões eleitorais locais.

Parágrafo único – Entende-se por campanha eleitoral todos os atos ou ações praticados pelo candidato a partir de demonstrações explícitas de postulação ao cargo que envolvam distribuição de material de campanha, divulgação de programas e projetos, portar símbolos de identificação (camisetas, bandeiras, botons, adesivos, etc).

TÍTULO VII

Da votação

Art. 31 – A votação será facultativa e uninominal, terá início às 9h e será encerrada às 21h e 30 min conforme cronograma em anexo, nos prédios da Reitoria, nos *campi* e respectivos polos de ensino a distância.

§ 1º Havendo necessidade de segundo turno, a votação se dará conforme cronograma em anexo, das 9h às 21h e 30 min, nos prédios da Reitoria e nos *campi* e respectivos polos de ensino a distância, em caso de segundo turno na eleição para reitor, e, em caso de segundo turno na eleição para diretor-geral, nos *campi* e respectivos polos de ensino a distância do *campus* em que houver segundo turno.

§ 2º – A votação será efetuada em cédula única para o cargo de Reitor e, nos *campi* onde houver eleição para Diretor-geral, será fornecida uma segunda cédula específica para este fim.

§ 3º – O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 32 – A votação será realizada em seções eleitorais.

§ 1º – A quantidade de seções para cada segmento será determinada pelas Comissões Eleitorais Locais;

§ 2º – Em cada seção eleitoral, haverá uma lista nominal com os eleitores habilitados a votar naquela seção. Os servidores ou fiscais que estiverem credenciados para acompanhar a eleição poderão votar em transito.

§ 3º – O eleitor somente será autorizado a votar mediante assinatura na lista nominal referida no § 2º e apresentação de documento de identificação oficial, conforme Art. 25 deste Regulamento, exceto os eleitores em trânsito.

Art. 33 – A relação nominal dos alunos regularmente matriculados e a dos servidores que compõem o quadro de pessoal ativo do Instituto será fornecida respectivamente pelos Registros Acadêmicos de cada *campus* e pela Diretoria de Gestão de Pessoas, atualizada e referendada pelos respectivos responsáveis.

Art. 34 – A sequência de apresentação dos candidatos na cédula será determinada por sorteio a ser realizado em reunião, de acordo com cronograma em anexo, às 15h.

§ 1º – Se houver segundo turno, seja na eleição para Reitor ou para diretor-geral, a apresentação dos candidatos na cédula será mantida na mesma sequência utilizada no primeiro turno de votação.

§ 2º – Na reunião mencionada no artigo 34 deste Regulamento, os candidatos definirão o nome com o qual desejam ser identificados na cédula.

Art. 35 – As cédulas serão distribuídas às seções eleitorais pela comissão eleitoral, juntamente com o restante do material que compõe o processo eleitoral, nos termos do artigo 30 deste Regulamento, no dia da eleição às 8h30min.

§ 1º – O número de cédulas a ser distribuído para cada seção eleitoral corresponderá ao número total de eleitores constantes na lista nominal de votação, acrescidos dos votantes em trânsito.

§ 2º – As cédulas não utilizadas pela seção eleitoral serão devolvidas à comissão eleitoral após o encerramento dos trabalhos.

Art. 36 – O material a ser utilizado pelos mesários consistirá de:

- a) urnas;
- b) cédulas eleitorais;
- c) papel e caneta;
- d) modelo de ata;
- e) regulamento da eleição;
- f) lista nominal de votação;
- g) cabine
- h) lacre de urnas.
- i) mídia contendo modelos de cédulas

Parágrafo único – a mídia constante no item “i” será utilizada somente em caso de votantes em trânsito e/ou inutilização de cédula por membro da comissão eleitoral.

Art. 37 – Após o encerramento da votação, as urnas serão lacradas e rubricadas pelos mesários, que podem convidar os candidatos e fiscais que estiverem presentes para também rubricarem se assim o desejarem, lavrando-se em seguida a respectiva ata.

Paragrafo único – As urnas, atas e o material utilizado nas seções eleitorais serão entregues ao representante da comissão eleitoral, responsável pela eleição local.

Art. 38 – É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 39 – Os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes até o segundo grau consanguíneo ou afim não poderão compor ou auxiliar a comissão eleitoral.

Art. 40 – Não será permitida a “boca de urna”, ficando o candidato submetido às punições previstas no parágrafo único do artigo 29 deste Regulamento.

Art. 41 – O sigilo do voto será assegurado:

I – pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável;

II – pelo emprego de urnas receptoras de cédulas que serão deslacradas no início e lacradas ao término da votação, pelos presidentes das seções eleitorais à vista dos mesários e de, pelo menos, um fiscal, ou, na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação.

Paragrafo único - É vedado o uso de equipamentos eletrônicos de comunicação ou captação de imagens na cabine de votação, sob pena de anulação do voto.

TÍTULO VIII

Das seções eleitorais

Art. 42 – A comissão eleitoral determinará o local de cada seção eleitoral, atribuindo a cada uma um número.

Art. 43 – Em cada seção eleitoral haverá uma mesa receptora de votos, composta por 03 (três) mesários credenciados pela comissão eleitoral.

§ 1º – Os alunos eleitores nos polos de Ensino a distância, matriculados nos *campus*, votarão nos seus polos de origem.

§ 2º – A Reitoria e direções gerais deverão disponibilizar os meios necessários para o custeio das despesas de alimentação, pernoite e deslocamento

(ida e volta) dos membros credenciados pela comissão eleitoral para fazer parte das seções eleitorais.

§ 3º – Os candidatos poderão indicar um fiscal para cada seção eleitoral, ficando sob sua responsabilidade o custeio das despesas de alimentação, pernoite e deslocamento.

Art. 44 – Os mesários serão convocados pelas comissões eleitorais.

Art. 45 – O credenciamento dos mesários, em cada seção eleitoral, poderá contemplar os segmentos dos servidores docentes e técnico-administrativos e do corpo discente.

Art. 46 – Apenas poderão ser mesários:

I – servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFSul, regidos pelo RJU;

II – alunos regularmente matriculados no IFSul, nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais e/ou a distância, com 16 anos completos ou mais;

Art. 47 – Se necessário, os mesários deverão se organizar em turnos de trabalho, devendo permanecer na seção de votação pelo menos 02 (dois) em cada turno.

Art. 48 – A comissão eleitoral indicará, dentre os mesários, o presidente, o vice-presidente e o secretário.

§ 1º – Competirá ao presidente;

I – coordenar e encaminhar os trabalhos, observando o cumprimento do presente Regulamento;

II – deliberar sobre situações imediatas, ocorridas durante o pleito, ouvidos os demais mesários presentes sem ferir este regulamento.

§ 2º – Competirá ao vice-presidente substituir o presidente quando da sua ausência ou impedimento.

§ 3º – Competirá ao secretário redigir as atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo eleitoral.

Art. 49 – As cédulas de votação serão rubricadas por 01 (um) mesário.

Art. 50 – Será de responsabilidade dos mesários garantir a lisura da votação, recorrendo, se, necessário aos representantes locais da comissão eleitoral.

TÍTULO IX

Dos fiscais

Art. 51 – Cada candidato poderá indicar, por escrito, à comissão eleitoral, 01 (um) fiscal por turno para cada seção de votação e 01 (um) fiscal para a apuração em cada local de apuração, além do próprio candidato.

Art. 52 – A comissão eleitoral fornecerá, aos fiscais de votação e de apuração, credencial contendo o nome do fiscal e o local para o qual foi indicado.

Parágrafo Único – Será obrigatório o uso da credencial pelo fiscal.

Art. 53 – Apenas 01 (um) fiscal de cada candidato poderá permanecer na seção de votação, ou o próprio candidato.

Art. 54 – A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 55 – A atribuição dos fiscais é observar o encaminhamento da eleição, garantindo a não interferência de estranhos, ou da mesa, capazes de comprometer a ética e moralidade do processo, podendo, ainda, exigir, ao secretário da seção, o registro em ata de ocorrências verificadas.

TÍTULO X

Da apuração

Art. 56 – A comissão eleitoral local iniciará a apuração imediatamente após o término da votação e as urnas localizadas nos polos serão apuradas nos *campus* de origem, facultada a presença de um fiscal de cada candidato.

§ 1º – A apuração será efetuada em local previamente definido pela Comissão Eleitoral.

§ 2º – A Comissão Eleitoral credenciará servidores docentes, técnicos administrativos ou discentes para auxiliar no processo de apuração do pleito.

§ 3º – Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos.

§ 4º – A apuração será efetuada em separado, por segmento.

§ 5º – As cédulas oficiais, depois de abertas, serão lidas em voz alta por um dos apuradores, cabendo-lhes assinalar, com carimbo, na face da cédula em branco, a expressão “BRANCO” e na face da cédula que for anulada a expressão “NULO”.

§ 6º – Ao final da apuração de todos os votos de um segmento, serão extraídos os totais de votos por candidato no segmento. O percentual de votação para o cargo de Diretor-geral será calculado pela COE local e o percentual para o cargo de Reitor será calculado pela COE central, conforme exposto no artigo 17.

§ 7º – Os votos para Reitor e diretor-geral serão apurados nos *campi*, registrados em ata e remetidos, junto com a ata, à comissão eleitoral central para serem validados. A ata será enviada por meio eletrônico à comissão eleitoral central.

§ 8º - Os votos das seções eleitorais localizadas na reitoria serão apurados no campus Pelotas.

Art. 57 – Se houver divergência entre o número de cédulas constantes na urna e o número de votantes que assinaram a lista nominal de votação na respectiva seção, predominará o número de votos na urna.

Parágrafo Único – Se este critério decidir o resultado da eleição, os votos da seção eleitoral serão anulados e será refeito o processo eleitoral nesta seção.

Art. 58 – Serão consideradas nulas as cédulas que:

- a) não estiverem devidamente rubricadas por um dos mesários;
- b) contiverem indicações de mais de um candidato;
- c) registrarem indicação de nomes não regularmente inscritos;
- d) contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres estranhos ao objetivo do voto;
- e) estiverem assinaladas totalmente fora da quadrícula própria.

Art. 59 – A comissão eleitoral central irá referendar a apuração efetuada pelas comissões locais e, através de seu presidente, divulgará o resultado e comunicará ao CONSUP.

§ 1º – Se houver recurso, a homologação ocorrerá somente após sua análise.

§ 2º – Para fins de desempate prevalecerão, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior tempo de efetivo exercício no instituto, se candidato a Reitor;

II – maior tempo de efetivo exercício no *campus*, se candidato a diretor-geral;

III – maior idade, definida em anos, meses e dias, caso seja necessário;

Art. 60 – O presidente da comissão eleitoral presidirá os trabalhos de apuração, podendo, no caso de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente e, no impedimento deste, por outro membro da comissão, escolhido entre seus integrantes.

TÍTULO XI

Dos recursos

Art. 61 – Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados, serão recebidos pela comissão eleitoral local no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contando da ocorrência do ato que lhe deu origem.

Art. 62 – As decisões da comissão eleitoral, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contando do seu recebimento.

TÍTULO XII

Das disposições transitórias

Art. 63 – A regulamentação dos debates, os modelos de cédulas, bem como toda a documentação necessária aos mesários e escrutinadores, serão elaborados e apresentados à comunidade após a homologação das candidaturas.

Art. 64 – Caso haja necessidade de alteração do calendário, as datas serão redefinidas em novo cronograma.

Parágrafo único – o novo cronograma deverá ser proposto pela COE central e aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 65 – Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação e será afixado em locais públicos do Instituto Federal Sul-rio-grandense e disponibilizado na página oficial da Instituição na internet.

Art. 66 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela comissão eleitoral central.

Pelotas, 30 de outubro de 2012.